

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de nº 265, tendo em vista o constante no Processo nº 23078.541390/2024-51, nos termos do Parecer nº 33/2024, da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, e considerando:

- a) a catástrofe social e climática que atinge centenas de cidades do Rio Grande do Sul e que alcança a sociedade como um todo, incluindo discentes, docentes, técnicos e funcionários terceirizados de empresas contratadas pela UFRGS;
- b) o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, e o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, emitido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, que declaram estado de calamidade pública no Município e Estado;
- c) o Decreto Legislativo resultante do PDL 236/2024, que reconhece estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul;
- d) o Parecer CNE/CP nº11/2024 e a Resolução CNE/CP 03/2024 que definem diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no Rio Grande do Sul;
- e) a necessidade de dar espaço para práticas excepcionais para o aproveitamento acadêmico neste período de excepcionalidade;
- f) a Portaria Nº 3628 de 18/06/2024, que dispõe sobre revogação das Resoluções 05/2024 e 06/2024 emitidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS; e
- g) as Portarias da Reitoria de n.ºs. 3343 e 3565, emitidas em 27/05/2024 e 13/06/24, respectivamente.



RESOLVE

Art. 1º Estabelecer a adoção de Normas Excepcionais para Pós-Graduação (NEPG) devido ao estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre e Região Metropolitana e no Estado do Rio Grande do Sul.

Título I

Das Atividades que Permanecem Durante o Período de Suspensão das Atividades Acadêmicas

Art. 2º As Atividades Acadêmicas descritas abaixo poderão ocorrer em formato presencial ou não presencial, durante o período de vigência de instrumentos que suspendem as Atividades Acadêmicas em razão da situação de calamidade pública no município de Porto Alegre e Região Metropolitana em decorrência dos eventos climáticos:

I - orientações, supervisões e execução de estágios de docência, exames de qualificação e defesas de teses e dissertações;

II - atividades de integração ensino-serviço-comunidade, como a realização de Estágios Não Obrigatórios e/ou atividades práticas previstas em disciplinas da área da saúde;

III - atividades de pesquisa laboratorial e de campo necessárias para execução de projetos dos pós-graduandos;

IV - orientações, supervisões e execução de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Institucionais;

V - atividades executadas em projetos no geral;


§ 1º A impossibilidade de participação nas atividades listadas não acarretará penalidades aos discentes.

§ 2º As Comissões de Pós-Graduação poderão elaborar Resoluções específicas para seus cursos, estabelecendo as flexibilizações considerando o presente documento.

§ 3º Todas as Flexibilizações considerando o presente documento devem constar em atas da Comissão de Pós-Graduação e/ou do Conselho de Pós-Graduação e devem ser amplamente divulgadas entre discentes e docentes do PPG.

Título II

Da Retomada das Atividades Regulares



...Res. nº 37/2024

fl. 3

Art. 3º Para o ano letivo de 2024 os programas poderão desenvolver atividades presenciais e não presenciais, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização de carga horária de disciplinas.

§ 1º Os Programas devem observar o Título II desta Resolução.

§ 2º São entendidas como atividades que podem ser realizadas integralmente ou parcialmente de forma não presencial:

I - Disciplinas regulares, concentradas e semiconcentradas;

II - Estágio docência, desde que possível, e com aceite do responsável pela disciplina;

III - Reuniões de orientação e supervisão;

IV - Exames de qualificação e defesas de dissertação e tese;

V - Atividades de extensão;

VI - Processos de Seleção de novos alunos.

§ 3º No planejamento das atividades pedagógicas previstas neste artigo, os cursos poderão, quando aplicável:

I - adotar carga horária autônoma no desenvolvimento das atividades, em substituição à carga horária coletiva, com devolutiva de avaliação relativa às entregas correspondentes;

II - adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas à avaliação de disciplinas, e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

III - adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial nas Atividades de Ensino teórico-cognitivas dos cursos e;

IV - adotar a realização das avaliações na forma não presencial.

§ 4º As Atividades de Ensino em todos os períodos letivos de 2024, durante a vigência deste documento, nos termos previstos neste artigo, poderão ter seus planos de atividades revistos e replanejados em consonância às condições físicas e técnicas possíveis, quando da retomada.

§ 5º As disposições previstas neste artigo só deverão ser aplicadas nos casos em que não for possível integralizar a carga horária presencial coletiva dentro das datas previstas.

§ 6º Compete à Comissão de Pós-Graduação aprovar o elenco de atividades de ensino, suas respectivas ementas, cargas horárias e eventuais modificações necessárias por causa da excepcionalidade.

Art. 4º Em complemento ao estabelecido no Art. 3º, os planos de ensino em todos os períodos letivos de 2024 poderão prever a oferta em Regime Especial de Atividade de Ensino, na forma da elaboração de um “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos” sob orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação docente.

§ 1º O discente interessado deverá formalizar o pedido ao docente.

§ 2º O “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos” deverá indicar a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada,

plw

...Res. nº 37/2024

fl. 4

apresentando as mesmas informações demandadas para uma atividade autônoma (resultar em um objeto de avaliação, corresponder ao desenvolvimento de uma ou mais habilidades previstas nos objetivos da Atividade de Ensino, definição de roteiro a ser seguido e critérios de avaliação da atividade), perfazendo, ao final, a totalidade da carga horária da atividade de ensino.

§ 3º O discente interessado deverá manter contato com o professor da Atividade de Ensino para o desenvolvimento do “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos”.

Título III

Da Manutenção do Vínculo dos Discentes

Art. 5º Será mantido o registro de vínculo dos discentes com vínculo ativo no período letivo vigente, desde que tenha estado com vínculo ativo em maio de 2024.

§ 1º O vínculo com a Universidade deverá constar nos documentos oficiais relativos à vida acadêmica do discente, como histórico escolar e comprovante de vínculo.

§ 2º O procedimento estabelecido neste Artigo será aplicado em todos os períodos letivos de 2024.

§ 3º A manutenção do vínculo se dará, para os mestrandos, a partir da matrícula em atividade de dissertação, e para os doutorandos, em atividade de tese.

§ 4º Para discentes que defendam seus trabalhos nos períodos letivos de 2024, durante a vigência das Normas Excepcionais da Pós-graduação, o vínculo será encerrado apenas após a homologação para titulação.

Art. 6º O discente de pós-graduação terá direito ao cancelamento de matrícula nas atividades em que deixar de participar ou que solicitar cancelamento com justificativa baseada na catástrofe climática em todos os períodos letivos de 2024.

§ 1º Os cancelamentos referidos não acarretarão consequências de qualquer tipo na avaliação de desempenho dos discentes por parte dos Programas.

§ 2º O cancelamento de matrícula em todas as disciplinas não poderá implicar em perda de bolsa desde que mantido o vínculo conforme o Art. 5º § 3º.

Art. 7º A eventual falta de desempenho do discente em todos os períodos letivos de 2024 não poderá ser considerada para fins de avaliação para desligamento enquanto durar seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação.



Título IV

Da Avaliação de Desempenho Discente

Art. 8º Excepcionalmente, fica inaplicável a atribuição de conceito FF, nas atividades de ensino em todos os períodos letivos de 2024.

Parágrafo único. Os casos de falta de frequência seguirão os procedimentos previstos no Art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Durante os semestres letivos de 2024 o Índice de Aproveitamento Geral (IAG), conforme definido em Regimento Geral de cada Programa de Pós-Graduação, só poderá ser considerado em benefício dos discentes.

Título V

Das Atividades para os concluintes dos cursos de Pós-Graduação

Art. 10 Para os discentes com previsão de conclusão de curso no ano letivo de 2024 fica criado o “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos” sob orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação docente.

§ 1º O discente interessado no “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos” deverá solicitar sua implementação para a Comissão de Pós-graduação.

§ 2º A Comissão de Pós-Graduação deverá consultar o docente responsável pela atividade de ensino solicitada pelo discente. Havendo possibilidade, o docente deverá elaborar o referido programa individualizado.

§ 3º O “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos” deverá indicar a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada, apresentando as mesmas informações demandadas para uma atividade autônoma (resultar em um objeto de avaliação, corresponder ao desenvolvimento de uma ou mais habilidades previstas nos objetivos da Atividade de Ensino, definição de roteiro a ser seguido e critérios de avaliação da atividade), perfazendo, ao final, a totalidade da carga horária da atividade de ensino.

§ 4º O discente interessado deverá manter contato com o professor da Atividade de Ensino para o desenvolvimento do “Programa Individualizado de Estudos e Trabalhos Acadêmicos”.

Título VI



Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 As Comissões de Pós-graduação devem envidar esforços para monitorar a situação dos discentes impossibilitados de acompanhar o ano letivo de 2024.

§ 1º As Comissões de Pós-graduação poderão constituir Grupos de Trabalho específicos para este acompanhamento.

§ 2º As Comissões de Pós-graduação serão responsáveis por orientar os discentes e docentes sobre o conteúdo disposto neste documento e as flexibilizações específicas adotadas pelo Programa.

Art. 12 Conforme o Art. 18, da Resolução CNE/CP 03/2024, as Comissões de Pós-Graduação poderão estender os prazos regimentais por até 2 (dois) anos das defesas de Dissertações e Teses e demais etapas educacionais.

Art. 13 Caberá aos órgãos competentes, PRAE, CAF, INCLUIR e outros, conforme o caso, em articulação com as Comissões de Pós-Graduação, a definição das estratégias e a realização do acompanhamento discente com o objetivo de viabilizar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiências e em situação de vulnerabilidade social.


Parágrafo único. As estratégias referidas no *caput* deverão levar em conta a infraestrutura e a capacidade de execução do corpo docente e técnico administrativo.

Art. 14 Os discentes que atuarem nas ações de resgate, acolhimento e enfrentamento às consequências da situação de calamidade pública, incluindo os discentes desabrigados que atuaram nos locais onde foram abrigados, poderão solicitar às Comissões de Pós-graduação a atribuição de créditos suplementares a serem computados inclusive aos mínimos exigidos pelos cursos.

§ 1º Esta medida visa ao reconhecimento da formação cidadã, técnica e profissional nas atividades realizadas junto às equipes de resgate e acolhimento e campanhas de solidariedade, considerando a excepcionalidade, o caráter emergencial e o espaço de reconstrução coletiva do estado deste período de calamidade pública.

§ 2º Poderão ser registrados até 2 créditos, considerando cada 15 horas como um crédito, pela atuação junto às equipes de resgate, acolhimento e equipes de planejamento de ações de enfrentamento à desastres, fornecimento de dados ao poder público e atuações em campanhas de solidariedade das comunidades e das entidades estudantis e não governamentais, no período de suspensão das Atividades Acadêmicas.

§ 3º O registro referido no *caput* se dará mediante apresentação, à Comissão de Pós-graduação, de declaração simples do discente, contendo



...Res. nº 37/2024

fl. 7

descritivo da atividade, o local de sua realização e carga horária, relativa à sua participação nas ações a que se refere este artigo.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e seus dispositivos serão aplicados em todos os períodos letivos de 2024, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

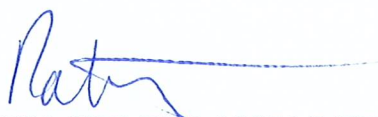
Art. 16 Serão apreciados recursos a decisões que estiverem em inconformidade com o presente documento pelas seguintes instâncias, respectivamente, Conselho de Pós-graduação, Câmara de Pós-graduação (CAMPG), Conselho de Pesquisa Ensino e Extensão (CEPE).

Parágrafo único. Os recursos deverão ser instruídos com documentos fundamentados encaminhados pelos interessados via e-mail, cabendo à primeira instância recursal ao qual foi submetido a abertura de um processo SEI.

Art. 17 Ficam inaplicáveis os dispositivos presentes nas Resoluções do CEPE que sejam contrários às disposições desta Resolução, durante a sua validade.

Art. 18 Os casos omissos em relação à regulamentação das NEPG serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2024.



PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora.